

Publicação do dia 17 Dezembro de 2005.

LEI N° 2278, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

Obriga os proprietários de bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Município de Niterói, a afixarem cartaz contendo informações sobre os limites legais do consumo de bebidas alcoólicas para os condutores de veículos automotores.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam obrigados os proprietários de bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Município de Niterói, a afixarem, em seus estabelecimentos, em local visível aos consumidores e público freqüentador, cartaz contendo a seguinte informação:

Lembramos que a concentração de seis decigramas de álcool por litro de sangue comprova que o condutor se acha impedido de dirigir veículo automotor, de acordo com a Lei 9503/97, artigo 276 do Código de Trânsito Brasileiro. Esta dosagem equivale a um copo e meio de bebida fermentada ou uma dose de bebida destilada.

Parágrafo único – O cartaz que trata o **caput** deste artigo terá as dimensões mínimas de cinquenta centímetros de comprimento por quarenta centímetros de largura.

Art. 2° - Os proprietários de bares, restaurantes, casas noturnas e similares do Município de Niterói, que descumprirem o contido nesta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, na primeira incidência;
- II – 2 (duas) multas sucessivas e crescentes, nas segunda e terceiras incidências;



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

III – interdição do estabelecimento pelo não cumprimento desta Lei, na quarta incidência.

Parágrafo único – VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 16 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto – Prefeito
(Proj. nº 30/05 – Autor Ver: Fernando de Oliveira Rodrigues).